



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/AGE Nº 5.107, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a retenção da contribuição sindical dos servidores públicos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 578, 579, 580, I, 582 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com as alterações promovidas pela Lei federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e o AVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e os incisos II e XVII do art. 3º da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, e considerando o disposto no art. 34, VII, da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

### **RESOLVEM:**

Art. 1º - O desconto da contribuição sindical, relativo a servidores da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, correspondente a 1 (um) dia de trabalho por ano, em favor do Sindicato representativo da respectiva categoria, de que trata o art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, está condicionado à autorização prévia, expressa e individualizada do servidor que exerce cargo ou função e do contratado por tempo determinado nos termos da Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

§ 1º - A autorização do servidor será manifestada por meio de formulário individualizado específico, conforme modelo constante do anexo desta Resolução, e protocolada na unidade de recursos humanos do respectivo órgão/entidade de exercício, ou, em caso de cessão com ônus para a origem, no órgão/entidade responsável pela taxação do pagamento do servidor.

§ 2º - O formulário individualizado de autorização que for protocolado por terceiro deverá conter a assinatura do servidor com firma reconhecida, podendo a autenticidade da assinatura ser atestada por servidor responsável pelo seu recebimento no âmbito da unidade de recursos humanos do órgão/entidade competente, no momento do protocolo, mediante a apresentação de documento original de identidade.

§ 3º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, consideram-se documentos de identidade oficiais:

I - Carteira Nacional de Habilitação – CNH;



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

II - Documento de identidade expedido pelos órgãos de segurança pública estaduais ou do Distrito Federal;

III - Passaporte brasileiro;

IV - Carteiras emitidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional.

Art. 2º - A autorização do servidor tem caráter irrevogável e irretroatável e terá validade para permitir o desconto da contribuição sindical referente ao ano em que o correspondente formulário tiver sido protocolado, não se admitindo autorização com efeito retroativo a ano anterior ao exercício vigente e/ou efeito progressivo para ano posterior.

Art. 3º - A cada exercício financeiro o servidor que desejar autorizar o desconto da contribuição sindical deverá renovar sua autorização prévia, expressa e individualizada, observados os prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º - O servidor que possui duas admissões poderá autorizar o desconto da contribuição sindical em apenas uma delas ou em ambos os cargos/funções exercidos.

§ 1º - Para autorizar o desconto nas duas admissões é necessário o preenchimento e o protocolo de um formulário individualizado para cada admissão.

§ 2º - Quando a autorização recair sobre apenas um dos cargos, o servidor deverá indicar expressamente no formulário o cargo/função no qual deseja autorizar o desconto.

Art. 5º - O formulário individualizado de autorização do desconto da contribuição sindical deverá fazer parte do conjunto de documentos apresentados ao servidor quando do seu ingresso, devendo por ele ser preenchido no momento da posse, caso seja do seu interesse autorizar prévia, individual e expressamente a realização do correspondente desconto naquele ano, e protocolado na unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício.

Art. 6º - A destinação da contribuição sindical está vinculada aos acordos judiciais homologados pelo Poder Judiciário e às decisões judiciais.

Art. 7º - O prazo para o protocolo do formulário individualizado de autorização do desconto da contribuição sindical encerra-se no último dia útil do mês de março em que houver expediente nos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual.

Parágrafo único - O servidor que ingressar no serviço público em órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual após o mês de março, ainda que em uma segunda admissão, e que desejar autorizar expressamente o



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

recolhimento da contribuição sindical, deverá protocolar o formulário individualizado de autorização na data de início do exercício do cargo.

Art. 8º - O servidor que protocolar o formulário individualizado de autorização no prazo estabelecido e a tempo de atender ao cronograma de processamento da folha do mês de março terá a contribuição sindical recolhida no referido mês.

Parágrafo único - Nos casos em que o protocolo for posterior ao fechamento do processamento da folha do mês de março, porém até o último dia útil do mês de março em que houver expediente nos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual, o recolhimento será efetuado no mês subsequente.

Art. 9º - O servidor que estiver em afastamento não remunerado no mês de março e que desejar autorizar expressamente o recolhimento da contribuição sindical deverá protocolar o formulário individualizado de autorização na data do seu retorno ao exercício do cargo e terá o desconto efetuado no primeiro mês subsequente ao do seu retorno.

§ 1º - A contribuição sindical do servidor que retornar de afastamento não remunerado será calculada com base na remuneração do cargo/função exercido no mês em que o desconto for realizado.

§ 2º - O servidor admitido após o mês de março e que não possua vínculo de trabalho anterior, que vier a autorizar expressamente o recolhimento da contribuição sindical, será descontado no primeiro mês subsequente ao início do exercício

Art. 10 - Ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução, a base de cálculo da contribuição sindical será a remuneração do cargo/função ocupado no mês de referência Março.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de março de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA  
Secretário de Estado de Fazenda

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

**ANEXO**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

(a que se refere o § 1º do art. 1º da Resolução Conjunta SEF/AGE nº 5.107, de 15 de março de 2018).

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA</b> Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal	Autorização individualizada para recolhimento da Contribuição Sindical (Arts. 578 a 610 da CLT)
01 - NOME:	
02 - MASP:	03 - ÓRGÃO OU ENTIDADE DE EXERCÍCIO:
04 - CARGO/FUNÇÃO:	05 - Nº ADMISSÃO:
06 - AUTORIZAÇÃO: Em cumprimento ao disposto no art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –AUTORIZO a Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, gestora dos processos de elaboração das folhas de pagamento do pessoal civil e militar da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, a recolher, no ano corrente, da remuneração pelo exercício do cargo acima identificado, a Contribuição Sindical correspondente a 1 (um) dia de trabalho, prevista no art. 578 da CLT. Estou ciente de que: 1) - a presente autorização tem caráter irrevogável e irretroatável; 2) - a destinação da contribuição sindical está vinculada às decisões judiciais e aos acordos judiciais homologados pelo Poder Judiciário; 3) - este formulário individualizado deve ser protocolado na unidade de recursos humanos do meu órgão/entidade de exercício ou, em caso de cessão com ônus para a origem, no órgão/entidade responsável pela taxaço do meu pagamento; 4) - caso este formulário seja protocolado por terceiro, minha assinatura deverá ter firma reconhecida em cartório ou na unidade de recursos humanos do órgão/entidade onde exerço o meu cargo, ou, em caso de cessão com ônus para a origem, no órgão/entidade responsável pela taxaço do meu pagamento, mediante a apresentação de documento original de identidade (RG, CNH, Passaporte Brasileiro ou Carteira de identidade emitida por órgão fiscalizador de exercício profissional).  _____, _____ de _____ de 20__ .  LOCAL  _____  ASSINATURA DO SERVIDOR	

(Minas Gerais, Diário do Executivo, Caderno 1, 16/03/2018, p.5)